

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 129 / 2001

“Altera o artigo 43 e § 1º que passa a ser parágrafo único, da lei n.º 094/2000, que dispõe sobre plano de cargos, carreira e vencimentos, dos servidores públicos municipais de Nova Lacerda, e dá outras providências”

O Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 43, e o § 1º que passa a ser parágrafo único, da lei n.º 094/2000, de 17 de abril de 2000, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 43.** O reajuste a ser concedido aos servidores públicos deverá ocorrer através de livre negociação, quando houver perda salarial comprovada, bem como, recurso financeiro e orçamentário suficiente”.

Parágrafo Único - Será também corrigido, da mesma forma, os valores constantes das tabelas dos anexos II-B e II-C desta Lei, os quais fixam, respectivamente, as remunerações dos ocupantes dos cargos comissionados e as gratificações dos exercentes de funções gratificadas”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT,
aos 25 dias do mês de Maio de 2001.

Maximiano Carretta
MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal

Protocolado Sob Nº 258

Em 31 / 05 / 2001

Robson

14:00 hs